



**ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO N.º 51/2011
PA – 1299/2010**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
E A EMPRESA NORCON ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exmª Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **NORCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 07.143.357/0001-78, com endereço na Rua Colinas/04 de janeiro, nº 08, quadra 52, Jardim Eldorado, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **MARCÍRIO FERREIRA DE SOUZA**, sócio e responsável técnico, inscrito no CPF sob o nº. 067.512.963-04, ajustam entre si este Contrato, na forma constante em despacho de doc 152 do protocolo administrativo nº 1299/2010 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 51/2011;
2. Alterar o valor contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo o contrato nº 51/2011, que objetiva a prestação de serviços de reforma e adaptação à área destinada à Escola Judicial, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 31/01/2012, ficam alterados:

- a) O prazo de vigência contratual **por 30 (trinta) dias**, a contar de 28 de setembro de 2012 a 27 de outubro de 2012;
- b) O prazo de execução por **30 (trinta) dias**, compreendendo o período de 21 de setembro 2012 a 20 de outubro de 2012;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL



O valor do contrato passa de R\$ 86.674,21 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais, vinte e um centavos) **para R\$ 109.870,90** (cento e nove mil, oitocentos e setenta reais, noventa centavos), dentro do limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, consoante quadro demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Valor contratado	R\$ 86.794,21	100
(-) Serviços suprimidos	R\$ 6.528,67	7,52
(+) Serviços excedentes	R\$ 5.935,48	6,83
(+) Serviços extra	R\$ 23.669,89	27,27
TOTAL	R\$ 109.870,92	126,58%

CLÁUSULA QUARTA – A contratada complementarará o valor da garantia em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 20 de setembro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

Marcílio Ferreira de Souza

MARCÍRIO FERREIRA DE SOUZA
NORCON Engenharia e Construções Ltda. - EPP

Testemunhas:

1- *Ana Celia Fufendes*
CPF N.º 257.641.793-00
2- *Marcílio Ferreira de Souza*
CPF N.º 574102911-68